

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de JUNHO de 2018 a 31 de MAIO de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Nova Esperança/PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT 2018/2019 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário no dia 06 de outubro de 2018 – sábado que antecede o dia das Crianças, **somente para a cidade de NOVA ESPERANÇA**. Tal autorização se dá devido à realização do evento: “14ª Rua do Recreio” promovido pela ACINE – Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Haverá trabalho extraordinário no sábado dia 06 de outubro de 2018, até as 18h00 (dezoito horas) observando os seguintes termos:

Parágrafo primeiro. A jornada extraordinária efetivamente trabalhada no sábado descrito nesta cláusula deverá ser paga integralmente como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 80% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo. Fica proibido a utilização da mão de obra dos empregados no segundo sábado do mês de outubro além do horário normal de trabalho, ou seja, após a quarta hora trabalhada;

Parágrafo terceiro. Pelo descumprimento das disposições negociadas supra, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) para o SINCOMAR. Tal penalidade caberá por ocasião e por empregado prejudicado com eventual infringência.

Parágrafo quarto. Ressalva -se que os empregados que não estiverem escalados para trabalhar em jornada extraordinária no período vespertino dos sábados poderão extrapolar a jornada normal em até no máximo 01 (uma) hora extra sem a incidência da penalidade prevista no parágrafo terceiro. Excedendo esse limite, além do pagamento da hora extraordinária, haverá a incidência da multa convencional supracitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE




Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2018/2019 e Termos Aditivos.


MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ


EDIVALDO CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI

